

MODELO CONTRATO SOCIAL DA CÉLULA COFRE LTDA.

Pelo presente instrumento, MANOEL SMITH, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 01/01/1955, portador da carteira de identidade nº 12.456.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; e MARIA SMITH, brasileira, casada, médica, nascida em 02/01/1955, portadora da carteira de identidade nº 45.678.901-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.789.123-00, residente e domiciliada na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; de comum acordo resolvem constituir a CÉLULA COFRE LTDA., que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas. Nestes termos, são as cláusulas que regem a sociedade:

I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de [definir nome]

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objeto [definir CNAE adequado]

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000, podendo, todavia, abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades imediatamente na data de sua inscrição na Junta Comercial e terá prazo de duração indeterminado. II - DO CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

I - o sócio MANOEL SMITH, neste ato subscreve e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional; e

II - a sócia MARIA SMITH, neste ato subscreve e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional; ficando o capital social assim dividido: Sócio Quotas Valor (R\$) MANOEL SMITH 500 R\$ 500,00 MARIA SMITH 500 R\$ 500,00 TOTAL 1.000 R\$1.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo. É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerão o cargo em conjunto ou separado, com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula 7ª. Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10. O exercício social terá início do dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula 13. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 14. Os sócios estabelecem que a presente sociedade é intuito persona e não de capital, não podendo nela integrar terceiros com os quais os sócios atuais não tenham expresso interesse em compor a sociedade.

Cláusula 15. As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresso consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas a terceiro(s).

Cláusula 16. No caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas a terceiro(s), deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

Cláusula 17. Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas a terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Parágrafo primeiro. O valor patrimonial das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

Parágrafo segundo. Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) imobiliárias de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que compromete as expectativas de lucros futuros.

Cláusula 18. Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista neste contrato, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma acima delimitada.

Cláusula 19. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

Cláusula 20. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma aqui prevista, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma também estabelecida acima.

Cláusula 21. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas neste instrumento.

VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 22. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Cláusula 23. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

VIII - DO FORO

Cláusula 24. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e

sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de .

Cidade, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DAS PARTES